



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

DECRETO Nº. 1.986 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em todo o Município de Campos Borges afetado por ESTIAGEM prolongada.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 70, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, pelo § 1º do artigo 7º do Decreto Federal Nº. 7.257, de 04 de Agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de Dezembro de 2010, com redação alterada pela Lei Nº. 12.983, de 02 de junho de 2014 e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO os baixos índices de precipitação pluviométrica, resultado da falta de chuvas constantes nos meses de novembro, dezembro de 2019, permanecendo até os quinze primeiros dias do mês de janeiro de 2020, prejudicando todo o Município de Campos Borges/RS;

CONSIDERANDO que, o relatório emitido pela EMATER/ASCAR, foram afetadas a produção agrícola, pecuária e bovinocultura leiteira, informando grandes perdas ocorridas na agropecuária, consoante segue levantamento em anexo;

CONSIDERANDO que, o Parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, relata que a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência, conforme documentos em anexo;

CONSIDERANDO que, a atividade agrícola, pecuária e bovinocultura leiteira são as principais atividades econômicas do Município, sendo a principal fonte de renda dos agricultores, os quais estão sendo afetados com reais e inevitáveis prejuízos à comunidade, com perdas totais e parciais nas plantações agrícolas e diminuição na produção da bacia leiteira;

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

CONSIDERANDO que, o evento climático já causa perdas significativas, resultando em prejuízos econômicos e sociais, com reflexos no comércio, prestação de serviços, indústria e ao Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que, a estação de verão se apresenta anormal com maior intensidade de calor e com previsão de longa data para recomposição normal dos reservatórios de água, conforme dados dos órgãos de meteorologia;

CONSIDERANDO que, devido à escassez das chuvas, resultou na redução do abastecimento de água potável para consumo humano e animal no Município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a instrução normativa N.º. 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério de Estado da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada em nível II, conforme determina o artigo 2º Alínea b, §2º da Resolução.

DECRETA:

Art. 1º É declarado Situação de Emergência, no território do Município de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM, desde os meses de novembro, dezembro de 2019, até os quinze primeiros dias do mês de janeiro de 2020, resultando em frustração da safra agrícola de verão, bem como a diminuição da produção da bovinocultura leiteira, lesando por consequência área rural e toda a economia do Município.

§1º Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade a área rural do Município, conforme comprova-se pelo requerimento FIDE, relatório emitido pela EMATER/ASCAR/RS, e parecer de solicitação de Decretação de Situação de Emergência da Coordenadoria Municipal da defesa Civil – COMDEC – do Município de Campos Borges/RS, anexo a este Decreto.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 2º Confirma-se mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – CONDEC, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado a situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Ademais, acerca de causas e consequências de eventos adversos, o TCU firmou o entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 5º De acordo com a Lei Federal nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais:

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do municípe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 6º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 7º De acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 8º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 9º De acordo com as políticas de incentivo agrícola do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 10º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

– Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 11º. Nos termos do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, é admitido ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de Crédito Adicional Extraordinário, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

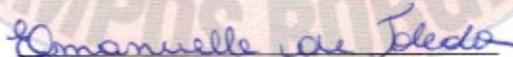
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Borges, RS, 16 de janeiro de 2020.



EVERADO DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se
Data Supra



EMANUELLE DE TOLEDO

Sec. Mun. Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

